

LEI MUNICIPAL Nº 4848, DE 30/03/2022
PROJETO DE LEI Nº 5252, DE 28/03/2022

“PROÍBE O ARMAZENAMENTO E A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o armazenamento e a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no município de São Sebastião do Paraíso, sendo permitido apenas os fogos de efeitos visuais que não produzem som.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos com estampidos:

- I - os fogos de vista com estampido;
- II - os fogos de estampido;
- III - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- IV - os demais fogos de artifício e artefatos pirotécnicos não especificados nesta lei.

§ 2º A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao armazenamento para fins de logística

Art. 2º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I - Multa de 5 VRM (valor de referência do município), ao estabelecimento comercial;
- II - No caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
- III - Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento;

Art. 3º Fica autorizado o poder público a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para o custeio de ações, campanhas e publicações visando conscientizar a população acerca dos malefícios que o ruído constante causa para a sensibilidade auditiva de animais, autistas e idosos acamados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e adotará as medidas necessárias para a fiscalização do seu cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de março de 2022.

AUTOR: VER. JULIANO CARLOS REIS

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE